

Informação Nº I01374-202205-INF-AMB **Proc. Nº** 450.10.229.01.00016.202 **Data:** 05/05/2022
0

ASSUNTO: Procedimento de AIA do EIA do projeto da "Aldeia da Endiabrada" em Aljezur. Proposta de emissão da DIA.

Proponente: Aldeia da Endiabrada, Lda.

Entidade Licenciadora: Câmara Municipal de Aljezur.

Despacho:

Com fundamento no parecer da Comissão de Avaliação, ponderado o relatório da Consulta Pública e com os fundamentos expressos na presente informação e no parecer da Sr.^a Diretora dos Serviços de Ambiente, com os quais concordo e que aqui dou por reproduzidos, verifica-se que o projeto em apreço, apresenta impactes significativos ao nível da biodiversidade e conservação da natureza, não minimizáveis e impeditivos à concretização do projeto, conforme melhor consta no parecer da Comissão de Acompanhamento.

Assim, em consonância com o parecer da CA, e de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 18.º do RJAIA, manifesta-se a intenção de emitir Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável conforme proposta em anexo, devendo proceder-se à audiência dos interessados, nos termos previstos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-se, para o efeito, um prazo de 15 dias úteis, remetendo-se ao proponente a presente informação, a proposta de DIA, o parecer da CA e o relatório da Consulta Pública.

Dê-se conhecimento às entidades constituintes da CA, à DSOT e à DSDR desta CCDR.

O Vice-Presidente, no uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário da República, II Série, nº 248, de 23 de dezembro de 2020, sob a referência Despacho (extrato) nº 12536/2020.



José Pacheco
05-05-2022

Parecer:

Visto.

Sobre o informado infra, apreciação final do EIA do projeto da Aldeia da Endiabrada, na freguesia da Bordeira, em Aljezur, com referência ao parecer da CA, acompanha-se a proposta de emissão de DIA desfavorável ao mesmo.

Manifesta-se concordância com o prazo de 15 dias úteis para a audiência de interessados.

Mais se propõe que seja em conformidade informada a CA e os serviços desta CCDR que colaboraram na apreciação do EIA, a DSOT e a DSDR.

A consideração superior

A Diretora de Serviços de Ambiente



Maria José Nunes
05-05-2022

INFORMAÇÃO

1. Enquadramento

Na sequência do procedimento do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto da “Aldeia da Endiabrada” em Aljezur, foi remetido, pela Presidente da Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o efeito, o respetivo parecer da CA, emitido após análise dos elementos do EIA e relatório da consulta pública, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (que estabeleceu o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental – RJAIA).

2. Análise

2.1. Sobre o projeto da “Aldeia da Endiabrada” sujeito ao procedimento de AIA

2.1.1. O projeto sobre o qual foi desenvolvido o EIA da “Aldeia da Endiabrada”, refere-se a um empreendimento turístico em espaço rural, na modalidade de “Casa de Campo”, que corresponde à reconstrução, ampliação e alteração do denominado Monte da Endiabrada, na freguesia de Bordeira, concelho de Aljezur, numa área útil de 11,91 ha, com 23 unidades de alojamento e capacidade para 46 camas.

2.1.2. Segundo os elementos constituintes do EIA o empreendimento turístico irá englobar a utilização de instalações existentes num total de 314 m² e a construção de uma área de 1.139,0 m² destinados a turismo (onde, 251,33 m² correspondem ao ‘Monte’ com 12 camas, e; 888,01 m² correspondem às unidades de alojamento anexas, com 34 camas), e, instalações de apoio com uma área de 726 m² (consignadas a áreas sociais, mercearia, piscinas e banho turco, arrecadações agrícolas e áreas técnicas, sala de encontros e centro de atividades locais, totalizando posteriormente 23 unidades de alojamento e 46 camas (total de 1 865 m²). (Figura 1).



Figura 1 – Localização e Implantação do Projeto “Aldeia da Endiabrada” em Aljezur (fonte: Volume I - Resumo Não Técnico do EIA).

2.1.3. O EIA do projeto encontra-se na fase de Estudo Prévio. O proponente é a empresa Aldeia da Endiabrada, Lda., e a entidade licenciadora é a Câmara Municipal de Aljezur.

2.1.4. O projeto em apreço localiza-se em área qualificada como sensível para efeitos do RJIA (conforme disposto na alínea a) do artigo 2.º), particularmente em áreas da Rede Natura 2000 – “rede ecológica com o objetivo de assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens” – regido pelo Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (Resolução de Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho), sendo abrangida Zona Especial de Conservação (ZEC) Costa Sudoeste, com o código PTCON0012.

2.1.5. Nos termos do artigo 1.º do RJIA, encontra-se definido o âmbito de aplicação dos projetos tipificados que estão sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA). Neste sentido, o projeto corresponde à tipologia prevista na alínea c) do n.º 12 do anexo II do referido diploma, estando definido, como limiar para sujeição obrigatória a AIA em ‘áreas sensíveis’, hotéis, hotéis apartamentos, hotéis rurais e apartamentos turísticos: ≥ 50 camas, ou, não atingindo os referidos limiares, deve ser sujeito ao procedimento de apreciação prévia, no contexto da análise caso a caso.

2.1.6. Neste sentido, foi promovido o procedimento de apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA, conforme decorre do disposto na subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º do RJAIA, o qual determina que estão sujeitos a AIA os projetos tipificados no seu anexo II que se localizem, parcial ou totalmente, em área sensível, tendo sido considerado por esta CCDR, a necessidade de sujeição do projeto a AIA nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do referido diploma legal (conforme nossa informação n.º I03144-202012-INF-AMB; comunicada à entidade licenciadora a coberto do nosso ofício n.º S05142-202012-AMB), tendo em consideração o resultado da consulta à entidade com competência na gestão da área classificada em causa.

2.1.7. Porquanto, tendo sido considerado que o projeto tem enquadramento na subalínea ii), alínea b), do n.º 3 do artigo 1.º do RJAIA, foi elaborado o EIA em apreço, sendo que, em face da tipologia e localização do projeto em apreço, esta CCDR é a competente autoridade de AIA, nos termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 8.º do RJAIA.

2.2. Conclusões essenciais decorrentes do parecer da CA e respetivo relatório da consulta pública

2.2.1. Com efeito, e atendendo aos fundamentos evidenciados no parecer da CA emitido, o qual consubstancia a análise vertida nos pareceres setoriais emitidos pelas entidades constituintes - CCDR Algarve, Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica (APA/ARH) do Algarve, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), I.P., Direção Regional de Cultura (DRC) do Algarve, Administração Regional de Saúde (ARS) do Algarve, Agência Portuguesa do Ambiente (APA), I.P. e Câmara Municipal de Aljezur – com tutela no âmbito do licenciamento da operação urbanística, território, solo e uso do solo, recursos hídricos, biodiversidade, alterações climáticas, paisagem, socioeconomia, saúde humana, património arqueológico e arquitetónico, incluindo o conteúdo dos pareceres externos solicitados - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) do Algarve e Turismo de Portugal – e o veiculado nas participações transmitidas no âmbito da Consulta Pública, considera-se fundamental, para o apoio à tomada de decisão, o exposto ao nível da biodiversidade e conservação da natureza.

Assim sendo, independentemente das medidas propostas no EIA para a mitigação, prevenção e compensação dos impactes identificados, o projeto em apreciação, não reúne condições para ser viabilizado, atendendo a alguns dos fundamentos veiculados no parecer da CA (particularmente, os associados ao fator biodiversidade), relevando-se os seguintes considerando a verter na proposta de DIA:

- Foram inventariados, em conformidade, os **instrumentos de gestão territorial** (IGT) aplicáveis na zona em estudo, bem como os efeitos das servidões administrativas e

restrições de interesse público instituídas que constituem condicionantes ao desenvolvimento deste projeto, relevando-se que o projeto em apreciação não incide em áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN) e da Reserva Agrícola Nacional (RAN). No entanto, é totalmente abrangido por áreas classificadas da Rede Natura 2000 – ZEC Costa Sudoeste (com o código PTCON0012).

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Aljezur classifica a área onde se desenvolve o projeto, de acordo com a planta de ordenamento, na categoria de “Espaços de Recursos Naturais e Equilíbrio Ambiental - Espaços Florestais - Áreas florestais”, áreas que possuem potencialidades de uso florestal, correspondendo, nomeadamente, a manchas cujos solos sejam de capacidade de uso D e E, conforme estabelecido no artigo 47.º do regulamento deste plano. As obras de conservação alteração e ampliação de construções existentes, para o desenvolvimento de Turismo em Espaço Rural (TER), estão sujeitas ao disposto no artigo 62.º do PDM de Aljezur. Sobre este desígnio, a Câmara Municipal de Aljezur, no seu parecer relativo ao licenciamento da pretensão informou, no que se refere ao PDM de Aljezur, “(...) *verifica-se que a pretensão se enquadra no disposto nas alíneas a), b), c) e d) do nº 4 do Art. 62º do seu Regulamento, retificado pela Declaração de retificação nº 1477/2010 de 23 de julho*”. Complementarmente, considera ainda que o estudo prévio de arquitetura apresentado se enquadra na noção de empreendimento de turismo no espaço rural constante do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho e com a noção de casa de campo constante do artigo 5.º da Portaria n.º 937/2008, de 20 de agosto.

- O projeto encontra-se assente num modelo de desenvolvimento turístico que se coaduna com os principais objetivos e metas estabelecidos na Política Climática Nacional, designadamente na perspetiva de mitigação das **Alterações Climáticas**, no que respeita à eficiência energética das infraestruturas, à produção de energia a partir de fontes renováveis (para autoconsumo), à promoção da capacidade de sumidouro de carbono, com a gestão florestal e controlo da faixa combustível. Adicionalmente, são tidos em conta aspetos relacionados com a eficiência hídrica e com a adaptação à evolução das condições climáticas.

Ressalva-se a necessidade de identificar e quantificar a carga de gases fluorados com efeito de estufas a utilizar nos comutadores elétricos dos painéis fotovoltaicos, bem como estimar as emissões passíveis de ocorrerem em caso de acidente, tendo em conta o seu elevado Potencial de Aquecimento Global (PAG). Adicionalmente, releva a apresentação de medidas minimizadoras de impactes e de riscos neste âmbito.

Salienta-se, também, a importância de clarificar se o indicador avaliado nos elementos complementares do EIA (tabela 1.4) corresponde ao carbono armazenado na biomassa, do

qual se podem depreender quais as emissões de GEE decorrentes da destruição de vegetação, ou ao potencial de sequestro anual na área em estudo.

Assim, em matéria de alterações climáticas, foi emitida pronúncia favorável, condicionada à correta implementação das medidas de mitigação e adaptação previstas;

- No que respeita aos **Solos e ao Uso dos Solos**, foram identificados, caracterizados e avaliados os impactes e previstas as respetivas medidas de mitigação dos impactes avaliados, nas diversas fases de construção, exploração e desativação, e, avaliada a evolução previsível do ambiente na ausência do projeto, que se consideram adequados.

Apesar de não serem consideradas medidas específicas para o uso e ocupação do solo, as medidas previstas para a Paisagem e para a Biodiversidade, e as medidas de prevenção contra incêndios e gestão das manchas florestais, colmatam esta necessidade ao nível do fator solo e uso do solo;

- Foram também apresentados, face às características da área de implantação e do projeto e envolvente, os principais **Riscos** Naturais nomeadamente o risco sísmico, o risco de incêndio florestal e risco de erosão e de instabilidade geomorfológica. Ao nível do risco de incêndio rural, e tendo presente o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Aljezur, verifica-se que a área de implantação do projeto localiza-se em áreas com diversa tipologia de perigosidade, localizando-se, uma área significativa a norte, a zona da piscina, e outra de menor dimensão a sul, em áreas de alto e muito alto risco de incêndio florestal. De acordo com o n.º 1 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) no território continental e define as suas regras de funcionamento, nas áreas correspondentes às classes de perigosidade de incêndio rural «elevada» e «muito elevada», delimitadas na carta de perigosidade de incêndio rural ou já inseridas na planta de condicionantes do plano territorial aplicável, com exceção dos aglomerados rurais, são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento e obras de edificação. Neste contexto, não sendo apresentada declaração de interesse municipal, nem consistindo obras de conservação e obras de escassa relevância urbanística, constata-se que existe incompatibilidade do presente projeto com as condicionantes definidas no âmbito do SGIFR nas áreas de elevado e muito elevado risco de incêndio definidas no PMDFCI onde ocorrem reconstrução de edifícios e novas construções.
- No que se refere aos **Recursos Hídricos** Superficiais, a área a edificar segue uma linha de fecho sem afetar áreas hídricas associadas à rede hidrográfica, pelo que não são expectáveis interferências significativas na componente dos recursos hídricos superficiais.

Em relação aos Recursos Hídricos Subterrâneos, o projeto situa-se numa zona onde as formações geológicas existentes têm uma fraca aptidão aquífera (xistos e grauvaques), constituindo pequenos aquíferos, com interesse apenas a nível local.

A análise da caracterização da situação de referência, avaliação de impactes e medidas de minimização relativos à interferência do projeto em análise com os recursos hídricos subterrâneos, considera-se correta e completa.

Os impactes do projeto sobre os recursos hídricos subterrâneos serão pouco significativos, atendendo à baixa produtividade das formações aquíferos existentes e à reduzida área de intervenção. Considera-se que as medidas de minimização apresentadas serão suficientes para minimizar os eventuais impactes que possam vir a ocorrer.

Deverá ser apresentado, em fase subsequente, o projeto de execução do sistema de tratamento de águas residuais, incluindo a solução de descarga, o sistema de depósitos associados à extração de águas subterrâneas, bem como os consumos decorrentes da rega e/ou outras atividades que consumam água (ex. piscina biológica).

- No que diz respeito à **Qualidade do Ar**, os aspetos relevantes para a apreciação em causa estão relacionados com a emissão de poluentes atmosféricos resultantes da fase de construção e exploração do projeto. Uma vez que, para a fase de exploração, estão previstos sistemas de aquecimento por intermédio de recuperadores a biomassa (pellets), importa referir que a queima de combustível proveniente de pequenas instalações de combustão é abrangida pelas medidas de execução a que se refere a Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à adoção e definição de requisitos de conceção ecológica para a redução das emissões de gases de efeito de estufa e o aumento da eficiência energética.

Não está previsto, nem se considera necessário, um plano de monitorização ambiental no que diz respeito à qualidade do ar.

- Em matéria de **Gestão de Resíduos**, o EIA define medidas de minimização gerais para a fase de construção do projeto, as quais se consideram que estão de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria.
- Relativamente à **Biodiversidade**, o projeto, insere-se numa área sensível de Rede Natura 2000 - ZEC PTCON0012 Costa Sudoeste, e de corredor ecológico nos termos do PROF, prevendo o aumento muito significativo de área de construção (1551,7 m²) face às preexistências (314 m²) e a construção de acessos, infraestruturas e estacionamento (estes não apresentados no EIA), implicando a destruição de habitats de valor conservacionista identificados no EIA, protegidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 140/99, de

24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, nomeadamente 4030 - Charnecas secas europeias., e mosaicos deste e de 5330 - Matos termomediterrânicos pré-desérticos e 9330 - Florestas de *Quercus suber*. Referidos no EIA como degradados, considera-se que será imperativa a proteção e recuperação destes habitats, em oposição à sua afetação/destruição.

A ampliação significativa e ocupação de novas áreas previstas no presente projeto, destruindo os habitats identificados, contrariam as orientações de gestão preconizadas pelo PSRN2000 para esses habitats, nomeadamente a proibição de construção de habitação e infraestruturas e manutenção de estado de conservação favorável, assim como orientação de gestão para a ZEC Costa Sudoeste de contenção urbano-turística no habitat 4030 (entre outros), principal afetado pela construção prevista neste projeto.

A ampliação expressiva da área de construção é realizada maioritariamente de forma muito significativa em áreas não ocupadas anteriormente por pré-existências, constituindo novas edificações (não contabilizadas no EIA), que ocupam e destroem os habitats acima mencionados.

Constata-se incompatibilidade do projeto com as condicionantes definidas no âmbito do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro (SGIFR), nas áreas de elevado e muito elevado risco de incêndio definidas no PMDFCI onde ocorrem reconstrução de edifícios e novas construções. Neste contexto, compete referir que as ações obrigatórias de gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta das edificações decorrentes da implementação das operações de DFCI, as quais poderão implicar a destruição de coberto vegetal e afetação de habitats, devendo ser acautelada a salvaguarda das espécies e habitats de interesse.

A área do projeto e sua envolvente constitui ainda área de ocorrência de espécies de fauna protegidas incluídas no regime de proteção das espécies definido no âmbito do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, com elevado estatuto de conservação, destacando-se as identificadas no EIA de avifauna *Aquila fasciata** (águia-de-Bonelli), prioritária e em perigo em Portugal, e as espécies de morcegos inseridas no anexo IV deste diploma - Espécies animais e vegetais de interesse comunitário que exigem uma proteção rigorosa: *Rhinolophus ferrumequinum* - Morcego-de-ferradura-grande (estado de conservação vulnerável), *Rhinolophus hipposideros* - Morcego-de-ferradura-pequeno (vulnerável) e *Rhinolophus mehelyi* - Morcego-de-ferradura-mourisco (criticamente em perigo). Estas espécies apresentam estatutos de conservação importantes, necessitando de grandes extensões de habitat disponível para as suas funções de nidificação (aves), abrigo, descanso e alimento, pelo que a implementação do projeto em área de ocorrência

ou envolvente das mesmas induzirá inevitavelmente impactes negativos difíceis de controlar e minimizar.

Para além destas espécies, haverá ainda a considerar a possível afetação, não ponderada, que o presente projeto poderá induzir na avifauna que atravessa esta zona, importante corredor migratório de inúmeras espécies deste grupo faunístico.

Refere o EIA que este projeto será o maior na freguesia da Bordeira analisando unicamente os impactes cumulativos com os outros 5 empreendimentos existentes e 2 propostos do ponto de vista económico, contudo, do ponto de vista ambiental esta é uma ocupação que acaba por adquirir uma expressão que importa considerar.

Com efeito, esta é uma área sujeita a muitas pressões para a instalação de projetos turísticos e habitacionais que concorrem para um significativo aumento da perturbação ambiental, para mais tratando-se de uma área de grande importância e sensibilidade ecológica. Os impactes identificados no EIA para a fauna consistem essencialmente em impactes diretos, verificando-se, contudo, que, face à valia, sensibilidade e interesse conservacionista dos valores de fauna que ocorrem na zona envolvente do projeto, o EIA desvaloriza os impactes indiretos neste grupo, os quais se considera constituírem um dos principais aspetos a ponderar na análise deste projeto.

De facto, o projeto apresenta diversas medidas de minimização, de interesse, não conseguindo, no entanto, obstar aos importantes impactes negativos, diretos e indiretos, induzidos pelo projeto, e que são de facto de difícil minimização ao nível da biodiversidade. A implementação do projeto, pelo aumento significativo de carga e pressão nos sistemas naturais na área de implantação e sua área envolvente, pouco perturbada e com funções importantes de corredor ecológico, devido, nomeadamente, ao expressivo aumento da circulação de viaturas e pessoas, irá induzir ainda impactes indiretos significativos, subvalorizados no EIA, negativos e de difícil minimização, nas espécies, destacando-se as acima mencionadas, as quais apresentam elevado interesse conservacionista e vulnerabilidade a esta perturbação.

O ICNF, I.P., com base nos fundamentos de facto e de direito expressos, emitiu parecer desfavorável à implementação do projeto, ao nível da biodiversidade e conservação da natureza.

- Em termos **Socioeconómicos**, o projeto terá impactes positivos ao nível do emprego e na fixação de população. A criação de postos de trabalho induzirá positivamente a pequena economia local, com reflexos diretos e indiretos noutras atividade económicas, facto que deve ser relevado se considerarmos a forte sazonalidade daquele território.

Evidencia-se também a reutilização/recuperação patrimonial da aldeia, o que vai permitir a sua preservação material e imaterial do lugar, facto que se considera positivo.

As Medidas de Minimização são suficientes para os impactes esperados, sugerindo-se pontualmente o reforço/eficácia das Medidas que são previstas.

- No que respeita aos fatores suscetíveis e aos aspetos concorrentes do impacte do projeto na **População e Saúde Humana**, poderá ser viabilizada a concretização do projeto. As medidas de minimização consideradas no EIA, nas fases de construção e exploração, para fazer face aos impactes negativos identificados na Saúde Humana, são adequadas e correspondem sobretudo a medidas relacionadas com os determinantes ambientais e socioeconómicos, como o Ar, Ambiente Sonoro, Risco de incêndio e Socioeconomia.

É ainda expectável que as medidas de potenciação de impactes positivos consideradas no EIA no fator da Socioeconomia, nas fases de construção e exploração, possam contribuir positivamente para o bem-estar da população e Saúde Humana;

- Relativamente ao **Património Arqueológico e Arquitetónico**, são referenciadas na área de intervenção edificações de arquitetura vernacular, com interesse etnográfico. Não se regista a ocorrência de património arqueológico. Está prevista a reabilitação das principais edificações antigas do Monte da Endiabrada, o que se considera uma medida positiva. A situação de referência do património cultural foi devidamente caracterizada, possibilitando uma correta identificação e descrição dos potenciais impactes inerentes à implementação do projeto, e definição das correspondentes medidas de mitigação.

Foram definidas medidas gerais e específicas de minimização de impactes sobre o património cultural, segundo o faseamento do projeto, com destaque para o registo e estudo histórico-social de todo o edificado existente, previamente à obra, assim como o acompanhamento arqueológico das demolições, desmatação, escavações e movimentações de terras. Considera-se que as medidas propostas se encontram adequadamente vertidas na documentação do Estudo.

- Relativamente à **Paisagem**, os principais impactes resultam da construção das novas unidades de alojamento e infraestruturas associadas, o que implicará um impacte visual e estrutural negativo sobre a paisagem, mas de magnitude moderada e potencialmente minimizável, e, no que se refere à estrutura verde proposta, um impacte visual e estrutural positivo.
- Ao nível da análise de riscos para pessoas e bens, a **ANEPC** refere que a área de implantação do projeto se insere maioritariamente em áreas identificadas como de risco de incêndio rural alto e muito alto (mancha florestal com construções dispersas e com

vulnerabilidades identificadas ao nível das acessibilidades dos meios de socorro), considera que as medidas previstas no EIA devem ser complementadas com outras que contribuam, de forma antecipada, para a prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens. Tendo em linha de conta um potencial cenário de rápida propagação de incêndio rural, deverão ser previstos espaços de abrigo e/ou refúgio no interior do empreendimento bem como instalados sistemas de aviso aos visitantes. Adicionalmente, deverá ser assegurado o cumprimento das disposições legais relativamente ao SGIFG (Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro), em particular ao nível dos condicionamentos à edificação e à observância de faixas de gestão de combustível, com uma distância do projeto à estrema da propriedade nunca inferior a 50 m, porque os terrenos envolventes são ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais. Deverá também ser assegurada a gestão de combustível na linha de água existente na propriedade, de modo a reduzir o risco de comportamento eruptivo em caso de incêndio rural, e assegurada a disponibilidade de água para os meios de combate a incêndios (terrestres e aéreos).

Por outro lado, atendendo a que o projeto constitui um fator dinamizador para o incremento dos níveis de vulnerabilidade local já existentes, pelo surgimento de novos elementos expostos, devem igualmente ser consideradas outras medidas (veiculadas no parecer emitido pela ANEPC) que se revestem de importância na salvaguarda da proteção de pessoas, bens e ambiente.

- A **DRAP Algarve**, no âmbito das suas competências, propõe a emissão de parecer favorável. Sublinha que a área de intervenção não incide em solos classificados como Reserva Agrícola Nacional, tal como é corretamente identificado no EIA.
- O **Turismo de Portugal, I.P.**, emitiu parecer favorável ao EIA em análise. Salaria os impactes socioeconómicos positivos do projeto na fase de exploração, através da criação de emprego e do seu contributo para a valorização da oferta de alojamento em empreendimentos turísticos no concelho.

Sublinha a importância para o turismo da implementação da globalidade das medidas de minimização e dos planos de monitorização previstos, relevando em particular a adoção das medidas direcionadas para a valorização e integração paisagística do projeto, para a promoção da conservação da natureza e da biodiversidade da área em presença, para a adoção de boas práticas ambientais ao nível da eficiência hídrica e energética e da gestão de resíduos, e para o desenvolvimento de atividades turísticas, que contribuirão globalmente para o alcance das certificações/qualificações pretendidas ao nível do Turismo.

Considera que o projeto, pela sua localização e características vem contribuir, de forma relevante para fomentar uma forma de turismo ambientalmente responsável e sustentável,

apresentando a dupla vantagem de contribuir para o desenvolvimento socioeconómico de uma área que, a nível regional, se encontra em posição desfavorável enquanto, por outro lado, constitui o enquadramento adequado para a viabilização do processo de regeneração ambiental em curso que atualmente não está ainda suficientemente consolidado, sendo o combate à proliferação de exóticas e uma evolução para um processo de degradação dos solos e desertificação.

- No período da **Consulta Pública** foram recebidos 4 comentários, três de tipologia Discordância e um de tipologia Concordância. Sobre este desígnio, a CA teve em consideração o Relatório de Consulta Pública elaborado e disponibilizado pela autoridade de AIA, tendo procedido à sua apreciação, tal como consta no seu parecer.

3. Conclusão

Face ao exposto, apesar do EIA do Projeto do “Aldeia da Endiabrada” em Aljezur, estar em termos formais, devidamente instruído, apresenta impactes significativos ao nível da biodiversidade e conservação da natureza, e riscos para pessoas e bens. Com efeito, com os fundamentos expostos no parecer da CA e relatório de Consulta Pública, o EIA do projeto em avaliação apresenta impactes negativos significativos ao nível da biodiversidade e conservação da natureza, não minimizáveis e impeditivos à viabilização do projeto. Deste modo, em consonância com o parecer da CA, e de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 18.º do RJAIA, considera-se de manifestar uma proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável.

Assim, considera-se de remeter, ao proponente, a presente informação e a proposta de DIA anexa, a fim de ser dado cumprimento ao n.º 1 do artigo 17.º do RJAIA, para efeitos de audiência prévia dos interessados, nos termos e com os efeitos previstos no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-se, para esse efeito, o prazo de 15 dias úteis.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão de Avaliação Ambiental



Ricardo Canas